

NOTA EM APOIO À POLÍTICA PÚBLICA INDÍGENA DO GOVERNO FEDERAL E CONTRA O ATIVISMO POLÍTICO E IDEOLÓGICO NA ADVOCACIA PÚBLICA

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria, e o conhecimento do Santo a prudência” (Provérbios, 9:10).

A Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema, na Bahia, e demais subscritores da presente nota, vem a público solidarizar-se com o Presidente da FUNAI em face da resistência política e ideológica do Procurador Federal Ciro de Lopes e Barbuda em cumprir e dar execução às novas normativas e orientações que permeiam a política pública indígena do Brasil, as quais visam trazer maior equilíbrio entre o direito fundamental de propriedade e o procedimento demarcatório de áreas indígenas.

Sobretudo entre 2006 a 2016 inúmeras pequenas propriedades rurais foram invadidas por indígenas na região do Sul da Bahia. A orientação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região sempre foi de referendar e prestigiar as decisões judiciais para manutenção de posse dos agricultores, até porque é a medida mais razoável, eis que sequer ultimados os procedimentos para homologação das áreas invadidas como indígena, tal como o decidido no AGRSLT 0045765-72.2013.4.01.0000/BA, oriundo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Inclusive, em razão de tais invasões, a própria FUNAI, a qual atua nos feitos através da Procuradoria Federal Especializada em Ilhéus/BA, lotação do Procurador Federal Ciro de Lopes e Barbuda, foi condenada a indenizar os danos morais aos proprietários na Ação Civil Pública 1000350-34.2018.4.01.3311 – Subseção Judiciária de Itabuna/BA, no valor de R\$ 50.000,00 por invadido.

Na ocasião, o Excelentíssimo Magistrado Federal, assim sentenciou: *“Nessa condição, deveria a sobredita Fundação Pública promover as ações necessárias à conscientização da população indígena acerca da inviabilidade da prática de atos que correspondem, com elevada sintonia, àqueles tipificados na legislação penal como exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CPB). Por conseguinte, entendo ser atribuição da FUNAI a adoção de providências no sentido de esclarecer os indígenas acerca da ilicitude de sua conduta. Ao revés disso, nota-se, por parte da FUNAI, uma subjacente defesa da legalidade de tais intervenções indígenas, uma vez que contesta os feitos judiciais em que é demandada, indicando a validade das retomadas de território, por serem terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Note-se, portanto, que a FUNAI, ao invés de desestimular a prática de esbulho e turbação, defende-a, inclusive judicialmente, o que, por óbvio, realça nos invasores o sentimento de impunidade de sua conduta. Calha destacar que as invasões de terras pelos indígenas ocorria mediante um padrão comum, fazendo uso de violência física e psicológica, fatos que não mereceram a atenção da Fundação Nacional do Índio, uma vez que não se tem notícia nos autos de qualquer reunião, curso, estudo ou advertência encaminhada à comunidade indígena local, visando*



prevenir responsabilidade pelos atos de retomada das terras indígenas. Presente, pois, a previsibilidade da conduta ilícita dos indígenas, que poderia ter sido contornada com a atuação da FUNAI, mas o que se verifica, em verdade, é a aquiescência desta com a conduta dos indígenas. A Fundação Nacional do Índio trata a situação como meio lícito de pressão ao Poder Público, para que este realize a demarcação das terras indígenas, atraindo para si o ônus pela sua negligência em advertir os silvícolas acerca das consequências de seus atos, mormente se levado em conta a seu dever de tutelá-los”.

Para além dessa condenação, importa ainda mais à presente nota a paz tirada desses proprietários que redundou até em inúmeros casos de desagregação familiar, depressão e até de suicídios entre os pequenos agricultores da região.

No Sul da Bahia, a chamada “*retomada*”, perpetrada “*manu militari*”, é uma realidade e tem servido ao propósito da aparente prática de inúmeros delitos. Pela gravidade da situação, sensação de impunidade, terror, insegurança jurídica, abalo da tranquilidade e paz pública, quebra da ordem e ofensa a incolumidade das pessoas e do patrimônio, permite-se um breve e resumido relato do que realmente ocorre no Sul da Bahia, algo aparentemente ignorado por algumas instituições, como à título de exemplo, colhe-se da imprensa:

A) Em 2006, invasão de indígenas na Prefeitura Municipal de Una/BA e, em 2007, também invasão da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, com destruição das portas de acesso ao prédio público, vidraças, computadores e colocação de fogo em vários documentos.

(<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,cacique-dos-tupinambas-e-presos-por-invadir-prefeitura-em-2007,158985>);

B) Ações coordenadas para invasão de várias propriedades rurais, com constatação de vários crimes, dentre eles, homicídio, lesão corporal, cárcere privado, ameaça, constrangimento, dano, furto, dentre outros.

(<http://www.correiodoestadobahia.com.br/2014/04/cacique-babau-esta-decidido-se-o.html>);

C) Consta, inclusive, a suposta contratação de traficantes e bandidos para ampliar invasões de propriedades rurais na região.

(<http://jornalsportnews.blogspot.com.br/2012/08/denuncia-explosiva-babau-teria.html>);

D) Nota do Sindicato Rural de Ilhéus/BA descreveu que: “*O Sindicato Rural de Ilhéus, diante da notícia da prisão de Rosivaldo Ferreira da Silva, que há alguns anos passou a se intitular cacique babau tupinambá, vem a público externar a sua esperança de que a apuração dos incontáveis ilícitos atribuídos ao mesmo, seja o ponto de partida para a restauração do Estado de Direito na Zona*



Rural dos municípios de Ilhéus, Una e Buerarema. As ações violentas de Rosivaldo, de parte dos seus familiares e do grupo que o segue, dissimuladas como movimento indigenista, vêm sendo responsáveis pela destruição de um polo de produção de alimentos e frutas, implantado em terras secularmente/tradicionalmente ocupadas por pequenos agricultores familiares, portanto, seus legítimos proprietários, e que se encontrava consolidado, após maciços investimentos do Governo da Bahia e da União, desde o início da década de 70. Relatórios do Ministério da Agricultura evidenciam que tratava-se de uma região de produção diversificada, que abrigava cerca de 3 mil famílias, mais de 22 mil pessoas, dezenas de associações, com uma geração de receita anual superior a 35 milhões de reais e que ofertava milhares de empregos. Uma agricultura familiar pujante, um verdadeiro caso de sucesso, que permitiu a emancipação econômico-social dos pequenos agricultores até 2009, quando Rosivaldo e seu grupo intensifica o processo de invasão de propriedades e de expulsão dos pequenos agricultores dos seus lares. Decorridos mais de 6 anos de terror e barbáries, com saques, queima de propriedades, agressões físicas e psicológicas, tentativas de assassinato e assassinatos de pequenos agricultores, inclusive de um líder da Reforma Agrária, sem que nenhuma providência efetiva por parte do Estado fosse tomada, o cenário no meio rural é de terra arrasada. Ao tempo em que o Sindicato Rural de Ilhéus manifesta o seu apoio a todas as providências, por parte das autoridades, para o reestabelecimento da Lei e da Ordem na zona rural, os seus representados destacam a expectativa de que Rosivaldo Ferreira da Silva seja mantido recluso e responda em juízo pelas centenas de crimes praticados, consoante denúncias registradas nos órgãos oficiais competentes, por vítimas e testemunhas de suas atrocidades e do seu grupo. Por fim, apresentamos o nosso repúdio pelas tentativas condenáveis de setores radicais do governo e do movimento indigenista, de transformar algozes em vítimas e de desqualificar as ações da Justiça Federal Local e das polícias Federal, Militar e Civil, geralmente patrocinadas pelo CIMI e ONGs nacionais e internacionais tendenciosas".

[\(http://www.r2cpres.com.br/v1/2016/04/11/sindicato-rural-de-ilheus-nota-oficial/\)](http://www.r2cpres.com.br/v1/2016/04/11/sindicato-rural-de-ilheus-nota-oficial/);

E) Em reportagem da "Revista Época", consta relato de várias invasões e informações da existência de inúmeros procedimentos criminais instaurados visando apuração da prática dos crimes de sequestro, furto, esbulho possessório, incêndio, porte ilegal de arma de fogo, ameaça, formação de quadrilha, envolvendo a região.

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI105>



Esse é o fidedigno retrato da política pública indígena que vigorava no Brasil até 2018, em que o Governo Federal apoiava invasões e violências indígenas no campo e alcunhava essas ações com o pomposo nome de “*retomadas*”, encobrindo crimes sob o manto de uma nefasta e ideológica política paternalista, de todo condenável e injustificável, sendo certo que nos últimos 30 anos o Estado nunca objetivou pacificação e aplicação do Direito na matéria indígena.

Foi com imensa alegria, tendo em vista esse quadro histórico, que não somente os pequenos proprietários rurais de nossa região do Sul da Bahia, mas também de outras regiões do Brasil, saudou e se espantou positivamente com as novas normativas aprovadas no âmbito interno da FUNAI, que lançam a harmonização entre o direito de propriedade, segurança jurídica, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, com os interesses indígenas.

Ressalta-se, entre essas normas, a que proíbe a negativação de propriedades rurais no Sistema de Gerenciamento Fundiário do Governo Federal (SIGEF) em face de mera reivindicatória indígena (Instrução Normativa nº 09/2020-FUNAI), também referendada recentemente pelo Banco Central do Brasil e já validada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região - AI 5026986-80.2020.4.03.0000). Nos Tribunais, são inúmeros os precedentes de que a demarcação e áreas indígenas é procedimento administrativo complexo, nos termos do Decreto 1.775/96, o qual somente se perfectibiliza após a emissão de Decreto de Homologação, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da República. (AI 2004.03.00.003087-1 - TRF da 3ª Região - Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini - DJ 09/02/2004; AI 0012032-76.2004.4.03.0000 - TRF da 3ª Região - Relator Juiz Convocado Erik Gramstrup - DJ 27/09/2004; AC 0004818-32.2011.4.03.6000 - TRF da 3ª Região - Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello - DJ 06/12/2016; AI 0811362-91.2017.4.05.0000 - TRF da 5ª Região - Relator Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira - DJ 14/06/2018; AC 2005.81.00.001542-2 - TRF da 5ª Região - Relatora Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta - DJ 17/08/2012; AC 0800975-70.2017.4.05.8001 - TRF da 5ª Região - Relator Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira - DJ 31/05/2019).

Ao que parece, não há razões jurídicas para se negar a observância e aplicação de normas regulamentares, salvo sob o escudo político-ideológico da defesa das retomadas forçadas por indígenas, o que, pode caracterizar invasão de propriedade e exercício arbitrário das próprias razões.

O fato é que ninguém pode abonar atos praticados à margem da Lei, ainda que organizado por movimentos sociais e em tema de direitos indígenas, sob pena de grave comprometimento da integridade da ordem jurídica fundada em princípios e em valores consagrados pela própria Constituição da República. Nenhum movimento social, por mais relevante que seja, pode se fazer “*senhor das Leis*”, dono da verdade e legítimo executor do direito que, sem admitir

contestações, diz ser o ideal. Ninguém pode num gesto de atrevimento e de ousadia, causar um cenário de anarquia e afrontar o direito de propriedade, garantido na Constituição Federal.

No sul da Bahia, as invasões de propriedades rurais, com retirada da disponibilidade econômica, geradora de renda e trabalho e até prejuízo para subsistência dos proprietários, na sua imensa maioria pequenos agricultores, sob o pretexto de pressionar as autoridades a dinamizar a demarcação de áreas indígenas ou por qualquer outra motivação, é expediente ardiloso e que tangencia a guerra revolucionária.

“Considero que, se se invocar e der preferência a essa tese da posse tradicional e histórica, o Poder Judiciário, sobretudo através de um Tribunal, cujas decisões são, geralmente, seguidas por muitos juizes, não obrigatoriamente, mas servem de parâmetros para futuras decisões de juizes de 1º grau, o Tribunal estará incentivando invasões desse porte, dessa espécie, em toda e qualquer área onde houve, no passado remoto, ocupação por índios que já não ocupam há muitos anos essas terras. Todos sabem, quem conhece a História do Brasil, que os portugueses aportaram nesta área de Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia, Monte Pascoal, e encontraram o índio lá. Portanto, que houve índios em toda aquela região não há dúvida. E, em 1926, nessa região, também havia índios. A eminente Relatora tem razão de dizer que o Estado não reservaria uma área, não baixaria uma lei ou mesmo um decreto para isso, se não existissem índios por lá. Não há nenhuma dúvida. Agora, há quantos anos não existem índios nessas fazendas? Há muitos anos. (...) Mas há também pequenos proprietários, cujas fisionomias em jornais chegam a dar pena, que vivem do trabalho nesses imóveis, apenas com o suor do seu rosto, e o dos seus familiares. Nem todos são grandes fazendeiros. A palavra fazendeiro é muito “carimbada”, parece que é o “senhor de engenhos”, de grandes propriedades. Mas propriedades rurais no sul da Bahia, em geral, são muito pequenas, porque a terra é cara e porque uma pequena propriedade, com o cacau, pode sustentar uma ou várias famílias. (...) Penso que até a prudência recomenda que se observe a lei tal como ela está posta no Direito Positivo Brasileiro, no sentido de que a posse é o poder de fato sobre a coisa que corresponde à propriedade. Quem exerce sobre a coisa os poderes de proprietário, ainda que proprietário não seja, é legítimo possuidor. E essa posse, como disse a eminente Relatora, é legítima, é considerada de boa-fé, posse justa, se ela advém de justo título. Muitos desses fazendeiros, não sei se é o caso específico dos autos, mas o que consta no noticiário da região sobre o fato é que todos eles ou quase todos eles detêm títulos do Estado. Foi lido e dito



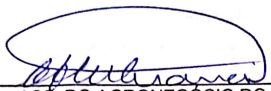
aqui que o Estado emitiu título de propriedade, como se a terra fosse devoluta. Então, eles possuem, com base em títulos emitidos pelo Estado, que estão registrados no cartório de imóveis, e sabem que esses títulos produzem uma boa-fé em favor do proprietário até que ele seja anulado pelo Supremo Tribunal Federal' (Trecho do Voto Vogal do Desembargador Federal Antônio Ezequiel no AGA 2001.01.00.048746-0 - TRF da 1ª Região);

A FUNAI tem todo apoio dos subscritores da presente nota para continuar na pacificação do campo em questões fundiárias que envolvam indígenas e não indígenas, cabendo à Advocacia-Geral da União ponderar sobre a necessidade de responsabilização dos seus membros que trabalham contra esses fins de interesse público por razões políticas e ideológicas.

No contexto, assim como as notas de apoio emitidas em favor do Procurador Federal Ciro de Lopes e Barbuda, também não ficarão sem resposta os ataques e constrangimentos perpetrados contra a atuação legal do Presidente da FUNAI, o qual atua em benefício de todos os brasileiros (indígenas e não indígenas), colocando, desde já, toda nossa estrutura de apoio à Vossa disposição, inclusive no âmbito judicial.

Nestes termos, subscrevemos,

Abiel da Silva Santos - Presidente da Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema



AGRONEX BA – ASS. DO AGRONEGÓCIO DO EXTR. SUL DA BAHIA
CNPJ.: 02.904.616/0001-12
LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI
PRESIDENTE

СИБЛ П.И.А. 024 00210001-18
СИНДИКАТО ДЕ ПРОД. КУЛТУРАС ДЕ ЕНИАПОЛIS
Presidente
ELIZEU NASCIMENTO DE OLIVEIRA



Milton Andrade Junior - Presidente Sindicato Rural de Ilhéus

Dilermando Campos – Presidente do Sindicato Rural de Itapetinga

Abiel da Silva Santos – Núcleo do Movimento Pardo Mestiço Brasileiro - Nação Mestiça Bahia

Elizeu Nascimento – Presidente do Sindicato Rural de Buerarema

